



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0286.7/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de ciência e responsabilidade que coloca a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid-19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento.”

Autor: Deputado Laércio Schuster

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Trata-se do epigrafado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Laércio Schuster o qual, em sua redação original, pretende colocar a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid-19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento.

Segundo o parlamentar proponente:

Vacinar é um direito de escolha do cidadão, ninguém faz nada obrigado. Porém, também é um direito do Poder Público colocar no fim da fila o cidadão que quer escolher a marca/fabricante da vacina, pois esta atitude vem atrasando o calendário vigente de combate a uma pandemia global. Todas as vacinas disponíveis hoje no país possuem sua eficácia comprovada e aceita, portanto, não há motivo para escolha. (fl.4)

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi diligenciada à Casa Civil, que remeteu o PL para manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, e da Secretaria da Saúde.



Em resposta à precitada diligência, foram acostadas aos autos, pela ordem, as manifestações dos órgãos consultados, conforme síntese a seguir:

(I) a **Secretaria de Estado da Saúde**, por intermédio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica e sua Consultoria Jurídica, manifestou-se que qualquer medida que visa desestimular a prática de escolha de vacinas é de interesse público;

(II) a **Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado** assevera que, não há qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no PL.

Na Reunião do dia 16 de novembro do corrente ano, a matéria foi deliberada pela CCJ, restando aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 42 dos autos eletrônicos (44 físico), apresentada pelo Deputado João Amin, Relator da matéria naquele Colegiado.

Eis que, na ocasião, o Relator identificou que, na forma originalmente concebida, o Projeto de Lei, a técnica legislativa empregada não estava adequada a LC 589/2013 e ao Decreto 1.414/2013, razão pela qual buscou, por meio da Emenda Substitutiva Global, adequa-la.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do texto normativo almejado, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, sublinha-se que incumbe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA).



Preliminarmente, reitero que a proposição inicial visa colocar a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid-19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento.

Insta a ser considerado que, na matéria apresentada do presente PL, incumbe tão somente a esta Comissão de Finanças e Tributação analisar seus aspectos financeiros e orçamentários, não adentrando no mérito sobre o interesse público da matéria.

Ademais, tem-se que, aparentemente, a proposição não cria novas estruturas e gastos para a administração, sendo que, tão somente, realoca pessoas da fila de vacinação do COVID-19, tanto que o próprio Executivo se manifestou favorável a matéria.

Nessa perspectiva, por não implicar a geração ou aumento de despesa pública, bem como por se encontrar compatível com o PPA e a LDO e adequado à LOA, entendo que não há óbice que impeça a admissibilidade e o prosseguimento da tramitação processual da matéria.

No que concerne à análise da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça, apenas se adequou a redação sem alterar o fim da proposta inicial.

Ainda assim, todas as inovações advindas da proposição acessória não resultaram em modificações sob o ponto de vista dos aspectos financeiros e orçamentários.

Ante o exposto e considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0286.7/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada no âmbito da Comissão de**



Constituição e Justiça (pp. 61 e 62 dos autos eletrônicos), por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO e adequado à LOA.

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck.

Relator

